



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Sant'Ana, 201, ROSEIRA/SP, CEP 12580-017
Telefone: (12) 3646-9900 - CNPJ nº 45.212.008/0001-50
contato@roseira.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.910, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Ref.: Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 1.700, de 10 dezembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Roseira, 30 de abril de 2024.

FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 30/04/2024.

Patrícia Aparecida de Sousa
Secretária da Prefeitura



Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência-CMPD

Endereço: José Rangel nº 68 casa 72 Vila Velha – Roseira

E-mail: pessoacomdeficienciaconselhomu@gmail.com

Tel: 12974076559

Regimento interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência- Roseira

Capítulo I- Da finalidade

Art.1º- O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, doravante identificado pela sigla CMPD. O qual constitui-se num órgão colegiado paritário e deliberativo de composição entre o Poder Público e a Sociedade Civil, instituído pela Lei Municipal nº 1.700 de 10 de Dezembro de 2021.

ART.2º- O CMPD, no exercício de suas funções é um órgão opinativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas com deficiência.

ART.3º- O Conselho Municipal da pessoa com Deficiência é um órgão de caráter permanente.

Capítulo II – Dos objetivos

Art.4º- O CMPD tem como objetivo o acompanhamento, controle e a fiscalização da política de atendimento a pessoa com deficiência.

Capítulo III- Da Competência

Art.5º - Representar seus interessados junto ao Município de Roseira;

II- Auxiliar na formação de políticas de promoção e defesa das pessoas com deficiência no Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição e das Leis vigentes;

III- Acompanhar e subsidiar a execução, pela administração pública municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

IV- Fiscalizar e/ou acompanhar ações governamentais e não- governamentais dirigidas a pessoa com deficiência no âmbito do Município;

V- Articular e promover a integração das entidades governamentais e não – governamentais, com atuação vinculada as pessoas com deficiência no Município, visando a consecução de seus objetivos;

VI- Sugerir diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos deficientes, nas áreas de sua competência;

VII- Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a pessoa com deficiência;

VIII- Incrementar a organização e a mobilização da comunidade da pessoa com deficiência; para maior conscientização de seus direitos e deveres. Bem como auxiliar o executivo e o legislativo na melhor aplicação das políticas públicas para esse público alvo.

IX- Estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

X- Manter comunicação com Conselhos congêneres e outros organismos nacionais e internacionais que ocupem da pessoa com deficiência.

XI- Garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos dos deficientes, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados.

XII- Elaborar seu regimento interno;

Capítulo IV- Da Composição

Art 6º- O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD, será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, escolhidos de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, todos designados pelo Chefe do Poder Executivo.

I- Os membros do Conselho Municipal da pessoa com Deficiência, indicados pelo Poder Público serão em número de 4 (quatro), cabendo a este órgão, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

II- Os conselheiros, representantes do Poder Público, são indicados pelos Secretários Municipais das pastas envolvidas, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, sendo, preferencialmente;

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Promoção Social;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

III- Os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, indicados pela Sociedade Civil, dentre pessoas com comprovada atuação na defesa dos portadores de deficiências, serão em número de 4 (quatro) cabendo a ela, ainda, indicar seus respectivos suplentes.

IV- A função de membro do conselho Municipal da pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

Parágrafo Único: Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Capítulo V- Da Coordenação e Administração

Art 7º- O CMPD de Roseira. Será dirigido por uma diretoria composta de:

- I — um Presidente;
- II — um Vice-Presidente;
- III — um Secretário;
- IV — um segundo Secretário.

Parágrafo Único: A eleição da mesa diretora dar-se á mediante escolha, dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 2 anos (dois) ;

Art. 8º — Compete ao Presidente:

- I - Representar o CMPD, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Convocar, abrir, coordenar, suspender e encerrar as reuniões do CMPD;
- III - Colocar as questões de ordem sugeridas durante o debate para aprovação;

IV- Trabalhar pela integração e articulação entre o CMPD e os demais Conselheiros Municipais e as instâncias Estadual e Federal;

V- Participar de debates e plenárias, sempre que necessário;

VI- Supervisionar o serviço da secretária do CMPD;

VII- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VIII- Convocar o Vice- Presidente para substituí-lo, sempre que necessário com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

IX- em caso de renúncia ao cargo, encaminhar justificativa formal ao CMPD, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art 9º- Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art 10º- Caberá ao Secretário;

I- Redigir as atas;

II- Proceder a leitura das atas em reuniões;

III- Responsabilizar-se pela organização dos documentos pertinentes ao CMPD;

IV- Na ausência do Secretário e do segundo Secretário, o presidente indicará outro membro para assumir as funções.

Art 11º- Ao segundo secretário competirá substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, e colaborar com o mesmo em suas atribuições.

Art 12º- As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e caberá aos Conselheiros:

I - Comparecer as reuniões;

II- Comunicar o Presidente do CMPD formalmente, e com antecedência mínima de 12 (doze) horas, quando da impossibilidade de comparecer as reuniões;

III- Elaborar, dentro dos prazos estabelecidos, os pareceres e informações solicitadas;

IV- Requerer apresentando a justificativa, com aprovação de 1/3 (um terço) dos conselheiros, a convocação de reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

V-Desincompatibilizar- se obrigatoriamente do cargo de conselheiro, em caso de candidatura a cargo eletivo, no prazo Máximo de 07 (sete) dias, após a confirmação desta;

VI-Participar de eventos Públicos na qualidade de representante do conselho, quando indicado pela Presidência;

VI-Emitir opiniões ou conceitos em nome do conselho somente quando autorizado pela Presidência ou pela Plenária;

Parágrafo Único - Na impossibilidade comprovada, de um membro não poder participar presencialmente de reunião, poderá fazer virtualmente.

Art. 13º- Os membros que faltarem 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa formal automaticamente serão eliminados, sendo solicitado sua substituição junto ao segmento que representa.

Art. 14º- A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere no Art 13ºdeverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Art. 15º-As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em primeira chamada, ou em segunda chamada, meia hora após, com a quantidade que estiver presente.

Art.16º Iremos propor formação, palestras para os Conselheiros em busca de melhor desenvolver seu papel.

I- Fica a critério dos Conselheiros organizar rodas de conversa com a população a cargo de receber suas opiniões, sugestões e até mesmo suas queixas, visando atuar diretamente com a parceria da população, para junto ao poder público buscar alternativas para solucionar os problemas e dificuldades existentes.

Art. 17º- As decisões do CMPD serão consubstanciadas em ata e quando necessário ser encaminhada mediante ofício, ao poder executivo para publicação na imprensa do município de forma resumida.

Capítulo VI — Das Eleições

Art.18º No caso de vacância do Conselheiro do CMPD, será solicitado sua substituição junto ao segmento que representa.

Art. 19º- No caso de vacância do Conselheiro Suplente, da Sociedade Civil, ocorrerá eleição extraordinária em fórum específico para escolha de um novo representante para a conclusão do mandato;

Art. 20º -Os membros do CMPD, poderão ser reeleitos para mais um mandato, desde que referendados pela autoridade que os indicou ou pelo segmento que representa.

Art. 21º- Para o cargo de Presidente, Vice- Presidente, Secretário e segundo Secretário, todos os Conselheiros poderão inscrever-se, sendo que a escolha será por processo eletivo, através de voto.

Parágrafo Único: A eleição do Presidente, Vice- Presidente, Secretário e segundo Secretário ocorrerão em reunião convocada para este fim, instalada a presença da maioria simples dos conselheiros.

Capítulo VII - Do Funcionamento do CMPD

Art. 22º – O CMPD reunir-se- á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 07 (sete) dias para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Obs: (Unificação dos prazos – sempre 05 (cinco) dias)

I - As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

II - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos Conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo de 10 (dez) dias anteriores á reunião.

Obs: (Unificação dos prazos – sempre 05 (cinco) dias).

II- Os conselheiros poderão apresentar assuntos extraordinários, cuja inclusão na pauta será submetida á deliberação dos mesmos, no início da reunião.

Art. 23º – O CMPD tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação ou por maioria simples ressalvada os casos específicos previstos neste Regimento Interno.

I- Durante a sessão plenária, cada membro titular do CMPD terá direito a um único voto por matéria, podendo o titular ser substituído pelo seu respectivo suplente, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 24º - O CMPD se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo á seguinte ordem:

- A) Abertura e verificação do número de presentes;
- B) Aprovação da ata da reunião anterior;
- C) Leitura de expediente, comunicação, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- D) Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- E) Distribuição de processos para elaboração de respectivos pareceres;
- F) Elaboração da pauta para a reunião subsequente;
- G) Assuntos gerais.

Art.25º- Na ausência do membro titular e de seu suplente em reunião, deverá o membro titular apresentar justificativa na reunião subsequente á que houve a falta;

Art.26º- O CMPD, quando entender oportuno, poderá através de seus integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições, órgãos públicos ou da sociedade civil.

Capitulo VIII – Disposições Gerais

Art. 27º- O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer membro do CMPD.

Art. 28º- As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocado por escrito para este fim, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 29º- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembléia Geral do CMPD.

Art. 30º- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Roseira, 05 de 09 de 2022.

Michele C. Coutinho de Paula
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD
CPF 32.17231824
Michele Coutinho de Paula

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD